



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 183/2014**

*DÁ NOVA REDAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO CÓDIGO PESP011 E PESP010 DO ANEXO VI DA LEI Nº 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº133/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os Vencimentos previstos no códigos PESP011 e PESP010 do anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 15, de 01 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

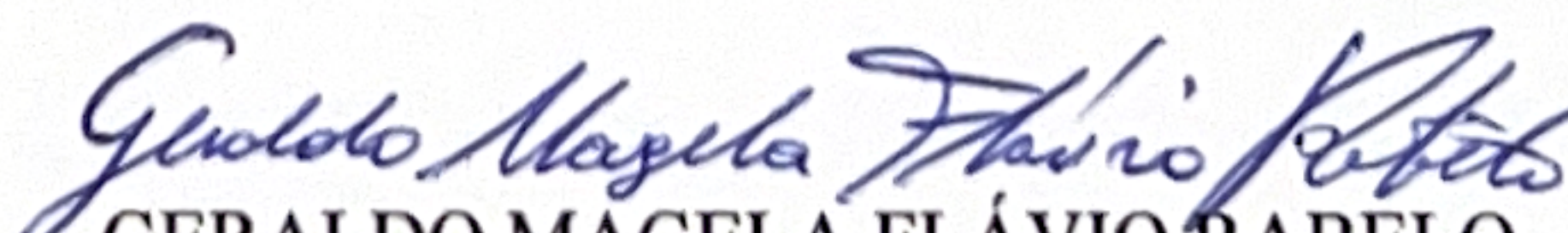
| Carreira                      | Código/Nível | Cargo/Classe | Vagas | Vencimento    | Carga Horária |
|-------------------------------|--------------|--------------|-------|---------------|---------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | PESP011      | MÉDICO       | 04    | R\$ 10.000,00 | 40 Horas      |
| Secretaria Municipal de Saúde | PESP010      | ODONTÓLOGO   | 04    | R\$ 3.000,00  | 40 Horas      |

**Art. 2º**-Fica o prefeito autorizado a contratar estes servidores , em razão de excepcional interesse público até que se realize concurso público.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correção por contas das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 28 de Março de 2014.

  
GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO  
Prefeito Municipal